



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

**EXTRATO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL AO CONTRATO Nº 12/2022**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4/2022 – PREGÃO ELETRONICO Nº 2/2022**

**RESCIDENTE: O MUNICÍPIO DE MATOS COSTA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 83.102.566/0001-51, com sede na Rua Manoel Lourenço de Araújo nº 137, em Matos Costa, Santa Catarina, CEP 89.420-000, representada neste ato por **PAULO BUENO DE CAMARGO**, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF nº 439.338.339-04, residente e domiciliado nesta cidade de Matos Costa, SC;

**RESCINDIDA: A EMPRESA JONAS SELZLER 092.650.229-81 – SELZLER TRANSPORTE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 45.167.810/0001-75, com sede na Rua Tereza Cristina, S/N, Centro, no município de Matos Costa-SC, neste ato representado pelo Sr. **JONAS SELZLER**, inscrito no CPF sob o nº 092.650.229-81, residente e domiciliado nesta cidade de Matos Costa - SC.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** - O presente termo tem por objeto a **RESCISÃO AMIGÁVEL** do Contrato nº 12/2022, celebrado em 21 (vinte e um) de fevereiro de 2022, referente à Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Transporte Escolar.

**CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO LEGAL** – A presente rescisão fundamenta-se no artigo 79, II, da Lei 8.666/93 e demais elementos constantes no Processo Licitatório nº 4/2022 – Pregão Eletrônico nº 2/2022.

Parágrafo Único - A rescisão se dá em comum acordo sendo que já há nova licitação homologada, desta forma não haverá prejuízo a continuidade dos serviços.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO DISTRATO** – Conforme disposto na Cláusula Nona do presente instrumento, as partes dão por rescindido o Contrato nº 12/2022, não subsistindo nenhuma pendência financeira e/ou quaisquer obrigações entre **RESCIDENTE** e **RESCINDIDA**.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO** – A presente rescisão passa a produzir efeitos a partir de 28 de abril de 2023.

**CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO** – Caberá a **RESCIDENTE** providenciar, por sua conta, a publicação do extrato deste instrumento na imprensa oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, nos termos do artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93. Por ter assim decidido, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma. Matos Costa, 26 de abril de 2023.

**MUNICÍPIO DE MATOS COSTA - PAULO BUENO DE CAMARGO - Prefeito Municipal - RESCIDENTE/CONTRATANTE;**

**JONAS SELZLER 092.650.229-81 – SELZLER TRANSPORTE - JONAS SELZLER 092.650.229-81 - RESCINDIDA/CONTRATADA**